

Lei

LEI Nº 568 DE 15 DE OUTUBRO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS - Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu, SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira dos Servidores do Magistério Público do Município de Eunápolis, contendo os princípios e normas de direito que lhe são peculiares.

Art. 2º - São servidores do Magistério Público os profissionais de educação que exerçam atividades de docência e os que fornecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

CAPÍTULO II

DOS PRECEITOS ÉTICOS DO MAGISTÉRIO

Art. 3º - Constituem preceitos éticos próprios do Magistério:

- I - o esforço em prol da educação integral do aluno que assegure a formação para o exercício da cidadania;
- II - a participação nas atividades educacionais pedagógicas, técnicas administrativas e científicas tanto nas unidades de ensino, nas unidades técnicas da Secretaria responsável pela Educação no Município, como na comunidade que serve;

III - desenvolvimento do aluno, através do exemplo, do espírito de solidariedade humana, de justiça e de cooperação;

IV - a defesa dos direitos e da dignidade do Magistério;

V - o exercício de práticas democráticas que possibilitem o preparo do cidadão para a efetiva participação na vida da comunidade;

VI - o desenvolvimento do conhecimento, das habilidades e da capacidade reflexiva e crítica dos alunos;

VII - o cumprimento de seus deveres profissionais e funcionais, a exemplo da pontualidade e da assiduidade, e a contribuição para a gestão democrática;

VIII - o aprimoramento técnico-profissional;

IX - respeito às diversidades e deficiências múltiplas de toda a comunidade escolar.

CAPÍTULO III

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 4º - Os cargos de provimento efetivo do Magistério serão organizados em carreira, na forma e modo regulados neste Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município, com observância dos princípios e diretrizes instituídos por esta Lei, além do seguinte:

I - ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim desde que não comprometa o desenvolvimento do ano letivo;

III - remuneração condigna, com estabelecimento de piso de vencimento;

IV - progressão funcional, baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;

V - período reservado a estudo, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I

DO CONCURSO

Art. 5º - Concurso Público é o processo de recrutamento e seleção de natureza competitiva, classificatória e eliminatória, aberta ao público em geral, atendidos os requisitos de inscrição estabelecidos em edital.

Art. 6º - O concurso será de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuser a Lei e o regulamento do respectivo Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público Municipal, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Art. 7º - O Concurso Público terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

§ 1º - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, e publicado em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial do Município e fixado em local que possibilite ampla divulgação e conhecimento pelos interessados.

§ 2º - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO

Art. 8º - O ingresso na Carreira do Magistério é facultado a todos os brasileiros que preencham os requisitos legais, assim como aos estrangeiros, na forma da Lei, e será sempre precedido de aprovação em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único - O ingresso se dará no cargo de Professor e Pedagogo no nível em que o candidato concorreu sempre na referência inicial da especialidade, conforme especificado no Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

CAPÍTULO III

DA NOMEAÇÃO

Art. 9º - A nomeação para os cargos do Quadro de Pessoal do Magistério far-se-á em caráter efetivo, quando se tratar de cargo organizado em carreira;

§ 1º - A nomeação para cargos de carreira de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas e títulos, obedecidos à ordem de classificação e o prazo de sua validade.

§ 2º - O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo está sujeito ao estágio probatório, conforme estabelecido em lei.

CAPÍTULO IV

DA POSSE

Art. 10 - A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atividades, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previsto em lei.

§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento.

§ 2º - No ato de posse o servidor público apresentará, obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração sobre o exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 3º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º, deste artigo, salvo os casos previstos em Lei.

Art. 11 - Só poderá ser empossado aquele que foi julgado apto fisicamente e mentalmente para o exercício do cargo, em inspeção médica oficial do Município.

CAPÍTULO V**DO EXERCÍCIO**

Art. 12 - Exercício é o ato pelo qual o servidor do Magistério assume o efetivo desempenho das atribuições do cargo público, efetivo ou função de confiança.

Parágrafo Único - É de até 30 (trinta) dias, corridos, o prazo para o servidor do Magistério entrar em exercício, contados da data da posse.

CAPÍTULO VI**DA CESSÃO**

Art. 13 - Cessão é o ato pelo qual o titular de cargo da carreira é posto a disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º - A cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º - O servidor da Carreira do Magistério que perceba seus vencimentos com recursos oriundos do Fundo de Manutenção, Desenvolvimento e Valorização do Magistério (FUNDEF), a ser posto à disposição de outro órgão, deixará de perceber seus vencimentos, com recursos do Fundo.

§ 3º - A cessão para o exercício de atividades não pertinentes ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

CAPÍTULO VII**DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 14 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - produtividade;
- III - preceito éticos do Magistério, definidos no art. 3º, desta Lei;
- IV - idoneidade moral;
- V - disciplina;
- VI - eficiência;
- VII - responsabilidade;
- VIII - capacidade de iniciativa para o desempenho das atribuições específicas do cargo;
- IX - produção pedagógica e científica;
- X - frequência e aproveitamento em cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 - A avaliação dos requisitos do estágio probatório será promovida na forma e prazos estipulados nesta lei.

Parágrafo Único - Como condição para aquisição da estabilidade, é necessária a avaliação especial de desempenho por comissão instituída neste Estatuto e Plano de Carreira, conforme o parágrafo único do artigo 106 desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 16 - Os servidores do Magistério estão sujeitos à jornada normal de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em tempo parcial e de 40 (quarenta) horas semanais em tempo integral.

Art. 17 - Os servidores do Magistério poderão ter sua jornada de trabalho ampliada ou reduzida, conforme dispuser o Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração.

Art. 18 - Na hipótese de carência de Professor por qualquer motivo, em unidades de ensino, o Secretário responsável pela Educação poderá atribuir além do número normal de aulas, em tempo parcial, a que se obriga pelo exercício de cargo ao docente, aulas extraordinárias em razão das necessidades do ensino, mediante acréscimo de sua redistribuição (remuneração) calculado a base do valor da hora-aula, respeitando o limite de 40 (quarenta) horas.

§ 1.º - As aulas extraordinárias, no limite máximo de 20 (vinte) horas semanais só serão atribuídas a docente ocupante de um só cargo, em regime de tempo parcial, nos casos de carga horária residual ou durante o afastamento legal e eventual do titular.

§ 2.º - Para a atribuição das aulas - extraordinárias a direção da unidade escolar observará os seguintes critérios:

- a) nível mais alto no quadro de carreira do magistério público municipal;
- b) tempo de serviço no magistério público municipal;
- c) tempo de serviço na Unidade Escolar;
- d) assiduidade;
- e) produtividade;
- f) eficiência;
- g) capacidade de iniciativa.

Art. 19 - A carga horária do Professor, em função de docência, compreende:

I - hora/aula, que é o período de tempo em que desempenha atividades de efetiva regência de classe;

II - hora/atividade, que é o período de tempo que desempenha atividades extra-classe relacionadas com a docência, tais como os de recuperação de alunos, planejamento, reflexão educacional, correção de provas, reuniões com a comunidade escolar e outras programadas pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser prestada na unidade de ensino, obrigatoriamente, metade dessas horas.

Art. 20 - O Professor quando na efetiva regência de classe, terá 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária destinada a atividade extra-classe.

Art. 21 - Em se tratando de servidor ocupante do cargo de Professor, em efetiva regência de classe, caso não haja aula de sua disciplina em número suficiente para que possa cumprir sua jornada de trabalho apenas no estabelecimento escolar, ou em apenas um turno, a carga horária será complementada em outro turno ou em outro estabelecimento de ensino, conforme sua disponibilidade.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de se proceder à complementação referida no caput deste artigo, o Professor ficará obrigatoriamente na unidade de ensino, em atividade extra-classe, de natureza pedagógica, que lhe será destinada pela Direção da unidade de ensino.

Art. 22 - O professor será convocado para ministrar aulas, sempre que houver necessidade de reposição ou complementação da carga horária anual, exigida por Lei.

CAPÍTULO IX

DAS FALTAS AO TRABALHO

Art. 23 - As faltas ao trabalho são caracterizadas:

I - por dia letivo;

II - por hora/aula ou hora/atividade.

§ 1º - O Professor e o Pedagogo integrante da Carreira do Magistério que faltar ao serviço perderá:

a) a remuneração do dia, salvo se a ausência for ocasionada por motivo legal;

b) 1/100 (um centésimo) da remuneração mensal por hora/atividade ou hora/aula não cumprida;

c) parcela da remuneração, proporcionalmente aos atrasos acima da tolerância, ausências eventuais e saídas antecipadas, quando não autorizadas pela chefia imediata, conforme disposto em regulamento.

§ 2º - Para efeito deste artigo, aplica-se ao conceito hora/atividade as exercidas em unidades de ensino ou em unidade técnica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - O servidor perderá o direito a gratificação quando afastado do exercício funcional, salvo as seguintes hipóteses de ausências e afastamentos:

I - por 01 (um) dia, para doação de sangue;

II - por 02 (dois) dias, para alistamento eleitoral ou prestação de serviços à justiça eleitoral;

III - por 08 (oito) dias consecutivos, por motivo de:

a) casamento;

b) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, padrasto ou madrasta, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, desde que comprovados com atestado de óbito.

IV - férias;

V - participação em programa de treinamento regularmente instituído;

VI - participação em júri e em outros serviços obrigatórios por lei;

VII - abono de falta, a critério do chefe imediato do servidor, no máximo de 72 (setenta e dois) dias por quinquênio;

VIII - licença:

a) à gestante, à adotante e licença paternidade;

b) para tratamento da própria saúde;

c) por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional;

§ 4.º - Ao servidor representante junto aos conselhos municipais, sindicato, fica garantido abono à falta justificada.

CAPÍTULO X

DA LOTAÇÃO

Art. 24 - Lotação é o ato pelo qual o Secretário Municipal de Educação determina o local de trabalho do servidor integrante da Carreira do Magistério, observadas as disposições desta Lei.

Art. 25 - O servidor integrante da Carreira do Magistério será lotado:

- I - em unidade de ensino, o Professor;
- II - em unidade de ensino, ou em unidade técnica da Secretaria Municipal de Educação, o Pedagogo.

Art. 26 - A lotação do Professor e do Pedagogo em unidade de ensino e em unidade técnica da Secretaria Municipal de Educação é condicionada à existência de vaga, priorizando a ordem de classificação no concurso.

Art. 27 - Independentemente da fixação prévia de vagas, a lotação do Professor e do Pedagogo, poderá ser alterada nos casos de modificação da distribuição numérica ao nível de unidade de ensino, comprovados através da formalização de processo específico.

§ 1º - São passíveis de alterações de lotação os casos comprovados de:

- I - redução do número de alunos matriculados na unidade de ensino;
- II - diminuição de carga horária na disciplina ou área de estudo no total da unidade de ensino;
- III - ampliação da carga horária semanal do Professor.

§ 2º - Na hipótese de lotação prevista neste artigo, serão deslocados os excedentes, assim considerados os de menor tempo de serviço na unidade de ensino.

CAPÍTULO XI

DA REMOÇÃO

Art. 28 - Remoção é a movimentação do servidor, a pedido ou de ofício no âmbito do mesmo quadro, sem mudança de sede.

Art. 29 - A remoção será processada:

- I - a pedido:
 - a) mediante critérios de prioridade, no caso do número de candidatos ser superior ao de vagas existentes;
 - b) por permuta.
- II - de ofício, no interesse da administração.

Parágrafo Único - Por necessidade de serviço, devidamente demonstrada, o Secretário Municipal de Educação poderá determinar, de ofício, a mudança de local de trabalho do servidor integrante da Carreira do Magistério.

Art. 30 - A remoção de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 30, desta Lei, será realizada anualmente, sempre anterior à convocação de candidatos aprovados em concurso público de ingresso, se houver.

Parágrafo Único - Para efeito da remoção, os candidatos serão escolhidos mediante os seguintes critérios de prioridade:

- I - motivo de saúde, comprovada por inspeção médica;
- II - maior tempo de serviço público no Magistério Municipal;
- III - maior tempo de serviço público prestado ao Município;
- IV - proximidade da residência à unidade de ensino pleiteada;

Art. 31 - A remoção por permuta será realizada desde que os interessados ocupem atribuições de igual nível e habilitação.

Art. 32 - A remoção referida no inciso I do art. 30 desta Lei será processada no mês de janeiro de cada ano pela Secretaria Municipal de Educação, solicitado pelo requerente 60 (sessenta) dias antes do encerramento do ano letivo.

Art. 33 - Serão considerados como cargos vagos, para efeito de remoção, as vagas criadas por afastamento do titular em decorrência de:

- I - aposentadoria;
- II - falecimento;
- III - exoneração;
- IV - demissão;
- V - readaptação;
- VI - posse em outro cargo inacumulável.

§ 1º - Além dos casos previstos nos incisos deste artigo, serão incluídas para remoção as vagas surgidas em decorrência da ampliação da rede escolar municipal, alteração da grade curricular ou na hipótese de efetivo afastamento do titular.

§ 2º - As vagas decorrentes de afastamento provisório do servidor integrante da Carreira do Magistério não poderão ser preenchidas através de remoção.

§ 3º - Para concorrer à remoção, o Professor ou Pedagogo terão que contar com o mínimo de 02 (dois) anos de exercício na sua unidade de lotação, salvo em relação a situações especiais, cuja decisão caberá ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 34 - A remoção do Professor só será possível se não implicar em prejuízo para o ensino em quaisquer unidades de ensino do Município, sejam próprias ou conveniadas.

Art. 35 - O exercício do servidor integrante da Carreira do Magistério, em função de docência, em decorrência de remoção, deverá ocorrer no início do ano letivo, salvo em situações especiais definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XII

DA APOSENTADORIA

Art. 36 - Aos servidores titulares de cargo efetivo do Magistério, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º - Os servidores do magistério abrangidos pelo regime da previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 2º:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

II - compulsoriamente aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de contribuição, se homem, e cinquenta anos de idade e vinte e cinco de contribuição, se mulher para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 2º - Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se dá a aposentadoria e, na forma da lei corresponderão à totalidade da remuneração.

§ 3º - O servidor da carreira do magistério será aposentado de acordo com o previsto nesta Lei e nas regras estabelecidas na Constituição Federal e na Legislação atinente à matéria.

CAPÍTULO XIII

DA DIREÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 37 - A direção de unidades de ensino do Município será exercida pelo Diretor, pelo Vice-Diretor e pelo Conselho ou Colegiado Escolar de forma solidária e harmônica.

§ 1º - Os cargos em comissão de Diretor e de Vice-Diretor, providos por servidor da Carreira do Magistério, serão eleitos em pleitos direto pela comunidade escolar, em 2 (dois) turnos ficando os 03 (três) classificados para concorrer respectivamente aos cargos de Diretor e Vice-Diretor.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto as eleições a que se refere o parágrafo anterior, que deverão acontecer na primeira quinzena do mês de novembro, bem como as atribuições específicas do Diretor e do Vice Diretor.

Art. 38 - Comunidade Escolar é o conjunto dos indivíduos que pertencem as seguintes categorias:

I - professores e pedagogos em exercício em unidade de ensino municipal;

II - funcionários públicos municipais em exercício em unidade de ensino municipal;

III - pais ou responsável legal de aluno menor de 12 anos regularmente matriculado e com freqüência em unidade de ensino municipal;

IV - alunos regularmente matriculados, e com freqüência, em unidade de ensino municipal, maiores de 12 anos.

Art. 39 - Os ocupantes dos cargos em comissão de Diretor e de Vice-Diretor de Unidades de ensino poderão ser exonerados sempre que infringirem os preceitos éticos do Magistério, constantes do artigo 3º desta Lei, os deveres funcionais ou as determinações explícitas no regulamento de suas atribuições.

§ 1º - Para exercer a função de confiança de Diretor e de Vice-Diretor é necessário que o servidor do magistério comprove:

I - ser ocupante de cargo efetivo da Carreira do Magistério;

II - ser licenciado em curso superior ligado a área de educação ou possuir habilitação específica em administração escolar, com diploma registrado no órgão competente, quando for para ocupar a direção das unidades de ensino da Educação Básica;

III - contar, com no mínimo 4 (quatro) anos de efetiva atividade de Magistério na Rede de Ensino do Município;

§ 2º - Em caráter excepcional, o Prefeito poderá nomear outro Professor da rede municipal de ensino, sempre que na unidade não houver Professor que atenda os requisitos previstos no inciso II do parágrafo 1º deste artigo, obedecendo às determinações desta lei.

Art. 40 - O Vice-Diretor é o substituto natural do Diretor nas suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO XIV

DA ACUMULAÇÃO

Art. 41 - É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observados em qualquer caso o disposto no inciso XI, do artigo 38º da Constituição Federal:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

CAPÍTULO XV

DAS FÉRIAS

Art. 42 - Aos docentes em exercício de regência de classe nas unidades de ensino deverão ser assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídos nos períodos de recesso, conforme o interesse da escola, fazendo jus os demais integrantes do Magistério a 30 (trinta) dias por ano.

§ 1º - Os servidores referidos no caput deste artigo gozarão, anualmente, pelo menos, 30 (trinta) dias consecutivos de férias.

§ 2º - Quando em exercício em unidade técnica da Secretaria Municipal de Educação, nomeado para o cargo em comissão ou designado para função de confiança, o servidor integrante da Carreira do Magistério fará jus somente a 30 (trinta) dias de férias anualmente.

§ 3º - Na zona rural, a escala de férias poderá ser fixada em consonância com as épocas de plantio e colheita.

Art. 43 - A fixação das férias dependerá do calendário escolar, tendo em vista as necessidades didáticas e administrativas de unidade de ensino.

CAPÍTULO XVI

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 44 - Os vencimentos dos Professores e dos Pedagogos serão fixados em razão da titulação ou habilitação específica, independentemente da série escolar ou área de atuação.

Art. 45 - Serão observados os seguintes critérios para fixação do vencimento:

- I - titulação ou habilitação específica;
- II - progressão funcional que valorize o desempenho do servidor;
- III - jornada de trabalho.

Art. 46 - Ao titular do cargo de Carreira do Magistério é garantida a percepção das seguintes vantagens:

- I - gratificação pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares;
- II - gratificação pelo exercício em escola da zona rural de difícil acesso e provimento;
- III - adicional por tempo de serviço;
- IV - adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva.
- V - Regência de classe.

Art. 47 - A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares incidirá sobre o vencimento básico e observará a tipologia das escolas.

Art. 48 - A gratificação pelo exercício em escola na zona rural, devida no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, exclusivamente aos profissionais do magistério que residem na zona urbana.

Art. 49 - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco anos) de efetivo exercício observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento) incidente exclusivamente sobre o vencimento básico, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança.

Art. 50 - O adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva corresponderá a 10% (dez por cento) do vencimento básico.

Parágrafo Único - A incorporação do adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva dar-se-á na proporção de uns trinta avos, se professor, e de vinte e cinco avos, se professora, por ano de percepção da vantagem.

Art. 51 - As gratificações por funções não serão incorporadas aos vencimentos e proventos de aposentadoria e nem servirão de base para cálculo de outras vantagens.

Art. 52 - A matéria relativa aos vencimentos e vantagens do servidor do Magistério será disciplinada no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, que poderá ainda, atribuir outras vantagens não previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XVII

DO APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

Art. 53 - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira será assegurada através de curso de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço ou de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, em especial os professores não habilitados para a disciplina em que atua.

Art. 54 - A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular do cargo da carreira de suas funções, computando o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a curso de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas.

§ 1.º - O docente e demais servidores que exerçam atividades de suporte pedagógico direto à docência devidamente matriculados em cursos de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, que tenham correlação com a sua formação profissional e com as atribuições definidas para o cargo que ocupa, poderão ser liberadas das atividades educacionais ou técnicas, parcial ou total, sem prejuízo das vantagens do cargo e de acordo com o interesse da Administração.

§ 2.º - A ausência não excedera a 02 (dois) anos, prorrogável por mais 1 (um) ano e, quanto o curso, somente após decorrido o número de 05 (cinco) anos poderá ser permitida nova anuência.

§ 3.º - Aos servidores beneficiados pelo disposto neste artigo, não será concedida exoneração, licença para tratar de interesse particular ou aposentadoria antes do decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento das despesas correspondentes.

Art. 55 - O Professor e o Pedagogo beneficiado com o afastamento para formação ou aprimoramento profissional, quando reassumir o exercício de seu cargo, permanecerão prestando serviços ao Município pelo prazo não inferior a duas vezes o tempo de afastamento.

Art. 56 - Ao Professor estudante, fica assegurado o direito a permuta para cumprimento de estágio curricular supervisionado sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente, quando houver incompatibilidade do horário de trabalho com o do estágio.

Art. 57 - O Professor e o Pedagogo afastado para aprimoramento profissional previsto nesta Lei, quando do seu retorno, terá assegurado sua vaga na unidade de origem.

Art. 58 - Visando o aprimoramento do profissional da Carreira do Magistério, o Município observará, quanto aos aspectos dos estímulos, além dos benefícios especificados nos artigos anteriores, os seguintes:

I - gratuidade de cursos para os quais tenham sido expressamente designado ou convocado;

II - concessão de auxílio, sob modalidade de bolsa, quando a frequência ao curso, por convocação da Secretaria Municipal de Educação, exigir despesas adicionais não cobertas pela diária.

Art. 59 - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor do magistério poderá, no interesse da administração, afastar-se do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por 03 (três) meses, como licença prêmio, desde que não comprometa o funcionamento regular da unidade escolar.

Parágrafo Único - Os períodos de licença de que trata o caput deste artigo não são acumuláveis.

Art. 60 - Os professores do quadro efetivo que participarem de cursos com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, na área específica de atuação, farão jus a progressão funcional na seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de curso com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;

II - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas;

III - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 1.º - É permitida a percepção cumulativa dos percentuais previstos neste artigo, desde que decorrentes de cursos diferentes e limitado ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento).

§ 2.º - Para fins de aquisição dos direitos estipulados neste artigo, somente serão valorados cursos concluídos a partir de 01 de janeiro de 1998.

§ 3.º - As concessões referidas acima obedecerão ao interstício mínimo de 03 (três) anos cada.

CAPÍTULO XVIII

DAS HOMENAGENS

Art. 61 - Ao Professor e ao Pedagogo que haja prestado serviço relevante à causa da Educação no Município será concedido o título e a medalha de Educador Emérito.

Parágrafo Único - Caberá ao Secretário Municipal de Educação, a iniciativa da proposta do título e da medalha de Educador Emérito.

Art. 62 - É considerado festa escolar o dia 15 de outubro, dia do Professor, quando serão conferidos louvores e as distinções de que trata o artigo anterior.

Art. 63 - Poderá ser elogiado o Professor, individualmente ou por equipe, que no desempenho de suas atribuições der inequívocas e constantes demonstrações de espírito público e se destacar no cumprimento do dever funcional e na observância dos preceitos éticos do Magistério.

§ 1º - Constituem motivos para a outorga do elogio, entre outros, a apresentação de sugestão visando o aperfeiçoamento do sistema de ensino, o zelo pela escola, à pontualidade, a realização de trabalhos que projetem a Educação Municipal e uma permanente atuação no sentido da integração entre a escola e a comunidade.

§ 2º - O elogio, cuja aplicação é de competência do Secretário Municipal de Educação será publicado no órgão oficial de divulgação do Município, quando houver, e transcrito nos assentamentos cadastrais do Professor e do Pedagogo.

TÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINA

Art. 64 - Os servidores do Magistério estão sujeitos ao regime disciplinar previsto no regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - O regime disciplinar do pessoal do Magistério compreende, ainda, as disposições dos regimentos aprovados pelo órgão próprio do sistema educacional e outras previstas neste Título.

Art. 65 - Constituem, também, deveres dos Professores e dos Pedagogos:

I - observar os preceitos éticos do Magistério, constantes do artigo 3º desta Lei;

II - preservar os princípios de autoridade, de responsabilidade e as relações funcionais;

III - manter e fazer com que seja mantida a disciplina na sala de aula e no recinto escolar;

IV - guardar sigilo sobre os assuntos de natureza confidencial que lhes cheguem ao conhecimento em razão do cargo;

V - tratar os educandos e suas famílias com urbanidade e sem preferências;

VI - comparecer as comemorações cívicas previstas no calendário escolar e participar das atividades extra curriculares;

VII - elaborar e executar, integralmente, os projetos, programas e planos, no que for de sua competência;

VIII - cumprir os horários e calendários escolares;

IX - comparecer às atividades de capacitação, às reuniões previstas no calendário escolar e às convocadas extraordinariamente;

X - participar da construção do projeto pedagógico da escola e do plano de desenvolvimento (PDE) do estabelecimento de ensino;

XI - zelar pela própria participação e a da comunidade na gestão da escola;

XII - diligenciar o seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural;

XIII - respeitar a instituição de ensino;

XIV - levar ao conhecimento da autoridade competente o descumprimento das normas legais;

XV - Cumprir período de pelo menos 02 (dois) anos em sala de aula de 1ª. a 4ª. série após curso de conclusão de licenciatura em pedagogia, desde que o mesmo possua menos de 05 (cinco) anos em efetiva regência de classe comprovada;

XVI - Zelar pela aprendizagem e freqüência dos alunos;

XVII - Estabelecer estratégias de aprendizagem e de recuperação para os alunos de menor rendimento;

XVIII - Exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 66 - Pela transgressão dos deveres indicados no artigo anterior e aqueles previstos no regime jurídico único, será aplicada ao integrante da Carreira do Magistério a pena de advertência, suspensão, exoneração ou demissão conforme a sua gravidade, assegurando-se ao servidor ampla defesa, através de processo administrativo.

Art. 67 - Integram o Magistério os profissionais de educação que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

Art. 68 - O Estatuto e plano de Carreira e Remuneração, instituído pela presente Lei objetiva o aumento do padrão de qualidade de ensino, a valorização e profissionalização dos servidores do Magistério, mediante:

- I. ingresso exclusivamente através de concurso público de provas e títulos;
- II. progressão baseada na titulação e no desempenho;
- III. piso salarial profissional que se constitua em remuneração condigna;
- IV. vantagens financeiras em face do local de trabalho;
- V. estímulo ao trabalho em sala de aula;
- VI. capacitação permanente e garantia de acesso a curso de formação e atualização;
- VII. jornada de trabalho que incorpore momentos diferenciados das atividades docentes.

Art. 69 - Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I. Rede Municipal de Ensino - o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- II. Magistério Público Municipal - o conjunto de profissionais de educação, titulares de cargo de professor e pedagogo, do ensino público municipal;
- III. Funções do Magistério - as atividades de docência e suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;
- IV. Professor - o titular do cargo de professor de carreira do magistério público municipal, com funções de docência;
- V. Pedagogo - titular do cargo de pedagogo, da carreira do magistério público municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência, com as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;
- VI. Grupo Ocupacional - o conjunto de cargos que integram o Magistério, identificados pela similaridade de área de conhecimento e de atuação;
- VII. Categoria Funcional - o agrupamento de cargos classificados segundo as habilitações exigidas;
- VIII. Cargo - o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor, criados por lei com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão;

- IX. Carreira - o conjunto de cargos de provimento permanente organizado em níveis e referências;
- X. Nível - é a gradação de um cargo em linha ascendente, em virtude de titulação específica;
- XI. Referência - a posição distinta na faixa de vencimentos, dentro de cada nível, em função do desempenho.

Art. 70 - O Quadro de Pessoal do Magistério Municipal é constituído de cargos, organizados em carreira e funções de confiança, na forma do Anexo I, II e III.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 71 - Na organização administrativa da unidade de ensino haverá os seguintes Cargos em Comissão:

- I. Diretor;
- II. Vice - Diretor;
- III. Secretário Escolar.

Art. 72 - A gratificação pelo exercício de direção de Unidades Escolares observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

Diretor de Unidade Escolar A - A escola que possuir dois turnos diários e número de alunos matriculados superior a 100 (cem) e inferior a 500 (quinhentos) alunos.

Diretor da Unidade Escolar B - A escola que possuir dois ou mais turnos diários ou prédios com alunos matriculados em número superior a 500 (quinhentos) e inferior a 1000 (mil) alunos.

Diretor de Unidade Escolar C - A escola que possuir dois ou mais turnos diários ou prédios com alunos matriculados em número superior a 1000 (mil) e inferior a 1500 (mil e quinhentos) alunos.

Diretor de Unidade Escolar D - A escola que possuir dois ou mais turnos diários ou prédios com alunos matriculados em número superior a 1500 (mil e quinhentos) alunos.

Art. 73 - Ao Diretor compete superintender as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Art. 74 - Ao Vice - Diretor compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituindo o Diretor nas suas ausências e impedimentos e demais atribuições definidas no regimento Escolar.

Art. 75 - A designação para as funções de Diretor e Vice-Diretor recairá especialmente em servidores integrantes do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério, mediante eleição conforme determinação desta Lei.

CAPÍTULO III

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 76 - A Carreira do Magistério Público Municipal compreende as categorias funcionais de Professor Municipal e de Profissional do Apoio Pedagógico à Docência, abrangendo esta última, o cargo de Pedagogo.

Parágrafo Único - A Carreira do Magistério foi estruturada na forma estabelecida nos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 77 - Os cargos de Carreira do Magistério são acessíveis a todos os brasileiros, assim como aos estrangeiros, preenchidos os requisitos que a Lei estabelecer e o ingresso dar-se-á por aprovação em concurso público de provas e títulos, para o cargo e nível em que o candidato concorreu, sempre na referência inicial.

SEÇÃO II

DOS CARGOS

Art. 78 - Ao professor compete a regência de classe, a participação na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, a elaboração e cumprimento do plano de trabalho, o zelo pela aprendizagem dos alunos e a colaboração nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 79 - Ao Pedagogo compete, no âmbito do sistema ou da escola, a supervisão e a coordenação do processo didático, quanto aos aspectos de planejamento, controle, avaliação, a cooperação com as atividades dos docentes, a participação na elaboração da proposta pedagógica, participação nas reuniões de conselho de classe e nas reuniões de pais e alunos, a orientação em trabalho individual ou em grupo, o aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral.

Art. 80 - A descrição das atribuições dos cargos a que se referem os artigos 13 e 14, assim como os pré-requisitos referentes a cada cargo constam do Anexo VI, desta Lei.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 81 - Para ingresso no cargo de Professor, além dos requisitos estabelecidos em legislação específica, exigir-se-á diploma de Professor, expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido, devidamente registrado em órgão competente, observando-se, para o exercício nas diversas séries, a seguinte qualificação mínima:

- I. ensino médio completo, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental;
- II. ensino superior em cursos de licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria e pedagogia;
- III. formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio.

Art. 82 - Para ingresso no cargo de Pedagogo, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais, exigir-se-á habilitação específica em curso superior de graduação em Pedagogia ou outra licenciatura e Pós-Graduação específica.

Art. 83 - A Carreira do Magistério está estruturada em 3 (três) níveis e cada nível será subdividido em referências, na forma estabelecida no Anexo II.

§ 1.º - Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:

- I. Nível I - Professor com habilitação específica em nível médio, na modalidade normal;
- II. Nível II - Professor com habilitação específica de grau superior, obtida em curso de licenciatura de duração plena e pedagogia, ou com formação superior em área correspondente;
- III. Nível III - Pedagogo com curso de graduação plena em Pedagogia ou pós-graduação.

Art. 84 - A mudança de um cargo para outro somente se dará por concurso público.

SEÇÃO IV

DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 85 - Ao servidor do magistério é assegurado o direito à percepção de vantagem de avanço em virtude de tempo de efetivo exercício no Magistério Público do Ensino Fundamental e Médio ou de obtenção de titulação específica.

Parágrafo Único - O avanço poderá ser horizontal e vertical

I - Consiste o avanço vertical na progressão do servidor para o nível imediatamente superior na carreira em virtude da obtenção de titulação específica e deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a) estar o servidor no efetivo exercício de atividade do magistério correspondentes às atribuições de cargo que ocupe;
- b) cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos de permanência no nível atribuído ao cargo ocupado;
- c) comprovar o servidor possuir titulação específica, correspondente à formação profissional exigida para o nível pretendido.

II - O avanço horizontal por tempo de serviço será devido a partir do dia imediato àquele em que o servidor do magistério completar o quinquênio de efetivo exercício contínuo ou interpolado.

Art. 86 - A progressão funcional, em razão da titulação, dar-se-á sempre a requerimento do interessado, por ato do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A percepção dos benefícios e vantagens é devida a partir da data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a titulação.

Art. 87 - O servidor da carreira do Magistério não poderá obter progressão funcional durante o estágio probatório.

Art. 88 - A progressão funcional dar-se-á mediante avaliação de desempenho, levando-se em conta as seguintes condições e fatores:

- I. interstício mínimo de três anos na referência em que se encontra;
- II. assiduidade;
- III. aperfeiçoamento funcional, assim considerado a demonstração, pelo servidor, da capacidade para melhor desempenhar as atividades do cargo que ocupa, adquirida em cursos regulares inerentes às atividades, bem como mediante estudos e trabalhos específicos;
- IV. apreciação do desempenho profissional quanto à qualidade do trabalho, a iniciativa, colaboração, ética profissional e a compreensão dos deveres, consideradas as efetivas condições de trabalho;
- V. o tempo de serviço na função docente.

§ 1º - Na apreciação do aperfeiçoamento funcional, serão avaliados os cursos, trabalhos e estudos relacionados com a área de educação ou a área de atuação do servidor.

§ 2º - Na apreciação do aperfeiçoamento profissional a pesquisa e a produção intelectual realizadas no exercício do magistério serão avaliadas pela qualidade, relevância dos seus resultados e pela contribuição ao processo de ensino - aprendizagem.

§ 3º - O processo de avaliação será conduzido e supervisionado por Comissão designada pelo Secretário Municipal de Educação, conforme o disposto no artigo 45.

§ 4º - A avaliação de desempenho é compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades de ensino, administração escolar, supervisão e orientação educacional e será efetuada em conformidade com os critérios e normas constantes desta Lei, a serem complementadas mediante regulamentação específica.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 89 - Os servidores da Carreira do Magistério estão sujeitos a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em regime de tempo parcial, e 40 (quarenta) horas semanais, em regime de tempo integral.

Art. 90 - A jornada de trabalho do Professor compreende:

- I. hora/aula, que é o período de tempo em que desempenha atividades de efetiva regência de classe;
- II. hora/atividade, que é o período de tempo em que desempenha as atividades extra classe e outras programadas pela Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo Único - O professor, quando na efetiva regência de classe, terá 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária destinada a atividades extra - classe.

Art. 91 - O Professor no desempenho de atividades diversa da regência de classe, que exerce suas funções em unidade de ensino deverá cumprir 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas/atividade, conforme a jornada a que estiver submetido.

Art. 92 - O Professor que exercer suas funções no órgão responsável pela Educação no Município deverá cumprir 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas/atividade semanais, conforme o seu regime de trabalho e de acordo com o horário de funcionamento do órgão.

Art. 93 - A jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas do pedagogo será cumprida em unidade de ensino ou na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 94 - Os ocupantes das Funções de Confiança do Magistério ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

- I. Diretor de Unidade de Ensino - 40 (quarenta) horas semanais;
- II. Vice - Diretor de Unidade de Ensino - 20 (vinte) horas semanais;
- III. Secretário Escolar - 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - O Diretor e o Secretário Escolar cuja carga horária é de 40 (quarenta) horas, deverão distribuí-las entre os turnos de funcionamento da unidade de ensino.

Art. 95 - Os servidores da Carreira do Magistério submetidos à jornada de 20 (vinte) horas poderão alterar a jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas, na dependência de vaga e observados os critérios de assiduidade, antiguidade no Magistério na unidade de ensino do Município.

§ 1º - O requerimento da alteração da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas deverá ser formalizado até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo.

§ 2º - A necessidade de Professor e Pedagogo para o funcionamento regular da unidade de ensino ou órgãos da Secretaria Municipal de Educação será comunicada pelos respectivos dirigentes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do ano letivo.

§ 3º - A apuração dos critérios e demais normas complementares serão objetos de regulamentação, conforme o estabelecido no artigo 18 parágrafo 2º desta Lei.

§ 4º - O servidor da Carreira do Magistério, cuja jornada de trabalho tenha sido alterada para 40 (quarenta) horas, em exercício por mais de 05 (cinco) anos consecutivos, fica automaticamente enquadrado na jornada de 40 horas.

Art. 96 - Nas hipóteses de licenças, afastamentos em que se faça necessário suprir eventuais carências do ensino por período não superior a 12 (doze) meses, o Secretário Municipal de Educação, poderá atribuir ao Professor submetido ao regime de 20 (vinte) horas, um acréscimo de até o máximo de 20 (vinte) horas, a título de regime diferenciado de trabalho.

§ 1º - A carga horária efetivamente prestada e resultante da atribuição do regime diferenciado de trabalho, a que se refere este artigo, será remunerada nos períodos de férias e recessos escolares, se o servidor as tiver exercido, pelo menos 30 (trinta) dias contínuos ou não, a razão de 1/12 (um doze avos) do valor percebido.

§ 2º - Cessando os motivos que determinam a atribuição do regime diferenciado de trabalho, o Professor retorna, automaticamente, à sua jornada normal de trabalho.

Art. 97 - Os servidores da Carreira do Magistério submetidos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas somente poderão ter reduzida sua jornada para 20 (vinte) horas durante o período de férias escolares, mediante pedido formulado pelo servidor até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo, ressalvadas as situações especiais devidamente comprovadas, em qualquer caso, aguardar a comunicação do deferimento, em serviço.

Art. 98 - O Professor quando na efetiva regência de classe, terá 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária destinada a atividade extra classe.

Art. 99 - Quando o número mínimo de horas/aula não puder ser cumprido apenas em uma unidade de ensino, ou em apenas um turno, em razão da especificidade da disciplina, a jornada do Professor será complementada em outro turno ou estabelecimento, conforme sua disponibilidade.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de efetivar-se o procedimento indicado, a direção da unidade de ensino destinará ao Professor atividades extra classe, de natureza pedagógica, a serem exercidas, obrigatoriamente, na unidade de ensino.

Art. 100 - O Professor será convocado para ministrar aulas sempre que houver necessidade de reposição ou complementação de carga horária anual, exigida por lei.

Art. 101 - A convocação para a prestação de serviços em regime de 40 (quarenta) horas semanais e a concessão do incentivo de dedicação exclusiva dependerão de parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Parágrafo Único - A interrupção da convocação de que trata o caput do artigo ocorrerá:

- I. a pedido do interessado;
- II. quando cessada a razão determinante da convocação;
- III. quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação.

CAPÍTULO V

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 102 - Os valores dos vencimentos dos integrantes da Carreira do Magistério são fixadas segundo os níveis e referências a que pertença e de acordo com o regime de trabalho a que estiverem submetidos.

§ 1º - Os valores dos vencimentos são fixados no Anexo II desta Lei.

§ 2º - Os vencimentos dos servidores do Magistério serão reajustados, na forma da lei, a partir de 1.º de maio, anualmente.

Art. 103 - O Professor enquanto no exercício de regime diferenciado de trabalho a que se refere o artigo 95 desta Lei, será remunerado proporcionalmente ao número de horas adicionais à jornada de trabalho do titular do cargo.

Art. 104 - Os servidores do Magistério Público Municipal, além do vencimento e das demais vantagens conferidas em lei aos servidores em geral, previstas nos Estatutos dos Servidores Cíveis do Município, farão jus às seguintes vantagens específicas:

I. Gratificação:

- a) gratificação de direção, vice-direção e secretário escolar de unidades escolares;
- b) gratificação por regência de classe em zona rural;
- c) gratificação por efetiva regência de classe.

II. Adicionais:

- a) adicional por tempo de serviço;
- b) adicional pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva.

III - Gratificação especial (FUNDEF) para cumprimento do Artigo 7.º da Lei Federal n.º 9424 de 24/12/96.

- a) A referida gratificação só será concedida após levantamentos no final do exercício afim de que a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício no ensino fundamental atinja o limite mínimo de sessenta por cento dos recursos do Fundef.

Art. 105 - A Gratificação por efetiva regência de classe corresponderá a 30% (trinta e por cento) do valor do salário base, inclusive para os professores cedidos para instituições de atendimento social e programas especiais de educação.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 106 - É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização, a qual compete:

- I. acompanhar de forma permanente a aplicação do Plano de Carreira e remuneração dos servidores do Magistério deste Município;
- II. emitir parecer sobre as concessões das gratificações de que trata esta Lei;
- III. apreciar os requerimentos de alteração de jornada de trabalho;
- IV. emitir parecer nos processos de promoção funcional por nível e por referência;
- V. emitir parecer sobre a concessão do incentivo de dedicação exclusiva;
- VI. emitir parecer em recursos interpostos contra o enquadramento do Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores do Magistério.

Parágrafo Único - A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte e integrada por representantes da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Conselho Municipal de Educação, Conselho do FUNDEF e um membro da Comissão de Educação da Câmara Municipal, indicado pela Mesa Diretora da Casa, paritariamente de entidade representativa do magistério público municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 107 - Ficam criados os cargos de Professor da categoria funcional de Professor Municipal, os cargos de Pedagogo, da categoria funcional de Profissional do Apoio Pedagógico à Docência, as funções gratificadas de Diretor, Vice-Diretor e Secretário Escolar, de acordo com os Anexos I, II, III e IV.
- Art. 108 - Os atuais Professores e Profissionais de Apoio Pedagógico à Docência titulares de cargos efetivos, serão enquadrados de acordo com a presente Lei, respeitada a titulação na data da promulgação desta Lei.
- Art. 109 - Os professores não habilitados, com mais de 5 (cinco) anos, farão parte de um Quadro Suplementar, em extinção, recebendo vencimentos correspondentes ao salário base do Nível I e serão enquadrados como Professor I.
- Art. 110 - A lei disporá sobre a contratação em caráter temporário por tempo determinado para atender às necessidades de substituição do professor na função docente, quando esgotada a hipótese prevista no artigo 30 desta Lei.
- Art. 111 - Os titulares do cargo de Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.
- Art. 112 - Ao servidor do Magistério fica autorizado o desvio de função quando o mesmo for designado para ocupar cargo ou função de confiança.
- Art. 113 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber.
- Art. 114 - O dirigente máximo da Entidade representativa do Magistério Público Municipal, eleito, será colocado a disposição da Entidade, através de ato do chefe do Poder Executivo, durante o mandato, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.
- Art. 115 - O Município empregará todos os esforços para que, até o fim da década da Educação, todos os Professores integrantes de seu Quadro de Pessoal de Magistério sejam habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço.
- Art. 116 - Fica extinto o cargo de Especialista em Educação e o de Auxiliar de Ensino, os quais serão enquadrados em conformidade com o anexo IV.
- Art. 117 - Para o cumprimento desta Lei a eleição para diretores e vice - diretores das Escolas Municipais ocorrerão excepcionalmente noventa dias antes do início do ano letivo.
- Art. 118 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento do exercício vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências, remanejamento de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais, conforme o disposto na Constituição Federal, artigo 167, incisos V e VI.
- Parágrafo único - Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II da Lei 4320/64.
- Art. 119- Esta Lei entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2006.
- Art. 120 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis n.ºs 346/99 de 16/12/99 e 347/99 de 16/12/1999.

GABINETE DO PREFEITO DE EUNÁPOLIS-BA, EM 15 DE OUTUBRO DE 2005.

JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

ESTRUTURA DE CARGOS E NÍVEIS
CARGOS EFETIVOS – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

CARGO	REQUISITO	DOCÊNCIA/DISCIPLINA	NÍVEL/R EF.	VENCIMENTO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Professor I	Ensino médio completo na modalidade normal	Educação Infantil Ensino Fundamental da 1ª. à 4ª. Série	I	400,00	600	20
Professor II	Ensino superior, em curso de licenciatura de graduação plena, com habilitações específicas.	5ª. À 8ª. Séries e Ensino Fundamental. Ciências Físicas e Biológicas Educação Física Geografia História Matemática Língua Portuguesa Língua Estrangeira Educação Artística Parte Diversificada do Currículo	II	540,00	400	20
Pedagogo	Graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação		III	630,00	30	20

ANEXO II – DO MAGISTÉRIO

ESTRUTURA DE CARGOS, CLASSE, CARREIRAS E VENCIMENTOS.
REGIME 20 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	REFERÊNCIA																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	400,00	408,00	416,16	424,48	432,97	441,63	450,46	459,47	468,65	478,03	487,59	497,34	507,28	517,43	527,77	538,32	549,09	560,07
II	540,00	550,80	561,81	573,04	584,50	596,19	608,11	620,27	632,67	645,32	658,22	671,38	684,80	698,49	712,45	726,69	741,22	756,04
III	630,00	642,60	655,45	668,56	681,93	695,57	709,48	723,67	738,14	752,90	767,96	783,32	798,98	814,95	831,25	847,88	864,84	882,13

ESTRUTURA DE CARGOS, CLASSE, CARREIRAS E VENCIMENTOS.
REGIME 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	REFERÊNCIA																	
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	800,00	816,00	832,32	848,96	865,94	883,26	900,92	918,93	937,31	956,06	975,18	994,68	1014,57	1034,86	1055,55	1076,66	1098,20	1120,16
II	1080,00	1101,60	1123,63	1146,10	1169,02	1192,40	1216,24	1240,56	1265,37	1290,67	1316,48	1342,80	1369,65	1397,04	1424,98	1453,47	1482,53	1512,18
III	1260,00	1285,20	1310,04	1336,25	1362,97	1390,22	1418,02	1446,38	1475,30	1504,80	1534,89	1565,58	1596,89	1628,82	1661,39	1694,61	1728,50	1763,07

**ANEXO III
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO****FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE VAGS	GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO	RECRUTAMENTO
Diretor de Unidade de Ensino de Grande Porte	FG1	10	50%	AMPLO
Diretor de Unidade de Ensino de Médio Porte	FG2	20	40%	AMPLO
Diretor de Núcleo Escola de Pequeno Porte	FG3	20	30%	AMPLO
VICE - Diretor de Unidade de Ensino de Grande Porte	FG4	20	20%	AMPLO
Vice-Diretor de Unidade de Ensino de Médio Porte	FG5	20	10%	AMPLO
Secretário Escolar de Unidade de Ensino de Grande Porte	FG6	25	25%	AMPLO
Secretário Escolar de Unidade de Ensino de Médio Porte	FG7	40	20%	AMPLO
Secretário Escolar de Unidade de Ensino de Pequeno Porte	FG8	20	15%	AMPLO

ANEXO IV**QUADRO DE TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS**

CARGO ATUAL	CARGO PROPOSTO
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO AUXILIAR DE ENSINO PROFESSOR I	PROFESSOR I
PROFESSOR II PROFESSOR III PROFESSOR IV	PROFESSOR II
COORDENADOR PEDAGÓGICO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	PEDAGOGO

ANEXO VI

DFESCRICÃO DE CARGOS
Grupo Ocupacional: Magistério

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor I
Professor com habilitação específica de Nível Médio na modalidade normal	Docência na educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental

Descrição Sumária

Executar as atividades de regência de classe, planejamento escolar, participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade de Ensino, estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e colaborar na articulação da escola com a comunidade.

Atribuições:

- I. Participar e desenvolver a proposta pedagógica da Unidade de Ensino;**
- II. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;**
- III. Zelar pela aprendizagem dos alunos;**
- IV. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;**
- V. Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos;**
- VI. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;**
- VII. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;**
- VIII. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino aprendizagem.**

Pré - Requisitos:

- Habilitação curso superior de graduação, de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal;**
- Registro no órgão competente;**
- Aprovação em concurso Público de provas e títulos.**

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor II
Professor de Nível Superior Licenciatura Plena ou Nível Superior e complementações nos termos da legislação vigente.	Docência nos anos finais do ensino fundamental e/ou do ensino médio.

Descrição Sumária

Executar as atividades de regência de classe, planejamento escolar, participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade de Ensino, estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e colaborar na articulação da escola com a comunidade.

Atribuições:

- I. Participar e desenvolver a proposta pedagógica da Unidade de Ensino;**
- II. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;**
- III. Zelar pela aprendizagem dos alunos;**
- IV. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;**
- V. Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos;**
- VI. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;**
- VII. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;**
- VIII. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino aprendizagem.**

Pré – Requisitos:

- Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específico do currículo, com complementações pedagógicas, nos termos da legislação vigente;**
- Registro no órgão competente;**
- Aprovação em concurso Público de provas e títulos.**

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Profissional do Apoio Pedagógico à Docência	Pedagogo
Pedagogo com curso superior em pedagogia ou outra Licenciatura com pós - graduação específica	

Descrição Sumária

Executar no âmbito do sistema de ensino ou na escola, a supervisão do processo didático quanto ao planejamento, controle e avaliação, bem como participar da elaboração da proposta pedagógica da escola.

Atribuições:

- I. Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;**
- II. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;**
- III. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas - aula estabelecidos;**
- IV. Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;**
- V. Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;**
- VI. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;**
- VII. Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;**
- VIII. Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;**
- IX. Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;**
- X. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis para ao desenvolvimento do sistema ou de rede de ensino ou da escola;**
- XI. Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;**
- XII. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pela Referência de qualidade de ensino.**

Pré - Requisitos:

- Curso superior de graduação em Pedagogia ou licenciatura com pós - graduação específica;**
- Experiência mínima de 2 (dois) anos na docência;**
- Registro no órgão competente;**
- Aprovação em concurso Público de provas e títulos.**

Anexo V - Enquadramento dos servidores

Nome	Cargo	Carga Horária	Vencimento
ADELINA CHAVES DE ALMEIDA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
ADERLANDIO MARQUES DOS SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ADERNAIL DOS SANTOS ALMEIDA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ADIEL SOARES ROCHA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ADILSON CORREIA SOUZA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ADJANE SABAINÉ FERREIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ADRIANA ALVES LUZ	PROFESSOR-I	40hs	I - A
ADRIANA CARVALHO DOS REIS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ADRIANA OLIVEIRA SALES	PROFESSOR-I	40hs	I - A
ADRIANA SANTOS SOUZA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
AGENUZA DA SILVA PEREIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ALDENI PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ALESSANDRA STORCH KUSTER OLIVEIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ALEXCANDRA FERREIRA DOS SANTOS CRUZ	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ALEXSANDRA BISPO DE AMORIM AZEVEDO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ALIANDRA RODRIGUES DOS SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ALINE DO VALLE ALMEIDA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ALINE MUNIZ RIBEIRO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
AMY FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ANA GRACIA MAGALHAES SANTOS SOUZA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ANA MARIA KRUSCHEWSKY RODRIGUES	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ANA MARIA RIBEIRO COTRIM	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ANA MARIA SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ANA MARIA SILVA MEIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ANA MONTEIRO DO VALE	PROFESSOR-I	40hs	I - A
ANA PAULA SANTOS SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ANA PAULA VIEIRA DE CARVALHO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ANA PAULA WAGMOCHER DAMM	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ANA RUTH GUILHERME MANSCK	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ANDRE MACHADO OTERO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ANDREA MACARIO DE OLIVEIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ANDREA OLIVEIRA LACERDA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
ANDREA PINTO VIEIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ANDRELITA DE JESUS SANTOS SILVA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
ANGELA FERREIRA FIGUEIROA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
ANGELA VILMA MOURA DE SOUZA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
ANIDE SANTOS MARQUES DE SOUZA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ANITA LINS DE OLIVEIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ANITA MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ANSELMO FARIAS SANTANA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
ANTONIA BARBUDA SOUZA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ANTONIO ORLANDO CORDEIRO MELGACO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ANUNCIARIA GOMES CORREIA DE MOURA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
APOLONILDES SANTIAGO DA SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ARISOVALDA GUIMARAES FARIAS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ARLETE BATISTA CHAVES	PROFESSOR-I	20hs	I - A
AULEI ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
AURELIA SANDRA DE SOUZA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
AURITANIA FREITAS DE F ARAUJO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
BARBARA XAVIER DE OLIVEIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
BELARMINA RAMOS DA SILVA SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
BENEDITA SILVA CARMO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
BEQUEMBAL SOUZA MOTA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
BERNADETE MENDONÇA DA SILVA GALVAO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
CACILENE ALVES PEREIRA DA COSTA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
CARLA MARIA CHAVES	PROFESSOR-I	40hs	I - A
CARLENE SANTOS SANTANA CRUZ	PROFESSOR-I	20hs	I - A
CARLUSIA SILVA SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
CARMELINA AMORIM SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
CARMELITA FERREIRA LACERDA CAMPOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
CARMEM MADALENA BECKER PEREIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
CARMEM MIRANDA RODRIGUES FRANCO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
CASSILANDIA COSTA GUSMAO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
CATIA DANGELA OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
CHEILA CRISTINA ALVES MOURA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
CINELANDIA FERREIRA FREITAS MARQUES	PROFESSOR-I	20hs	I - A
CLARA MARIA PIRES MEDEIROS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
CLAUDIA FILGUEIRAS SANTOS WESTPHAL	PROFESSOR-I	20hs	I - A
CLAUDIA VALERIA PINHEIRO DE SOUZA	PROFESSOR-I	40hs	I - A

CLAUDINEIA STORCH KUSTER PRANDO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
CLEBER DO CARMO SOUZA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
CLEBIA OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
CLEIDE LACERDA TAVARES	PROFESSOR-I	20hs	I - A
CLEIDISANIA APARECIDA P PITANGA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
CLEONICE UBALDO SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
CLERISTON SANTOS OLIVEIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
CLEUSA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
CLEUZA BATISTA DOS SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
CLICIA DOMINGUES SANTANA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
CONCEICAO ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
CRISANGELA JESUS DE ANDRADE	PROFESSOR-I	20hs	I - A
CRISNANDA KELLY SILVA DE ALMEIDA VARJA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
CRISTIANE ALMEIDA BARROS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
CRISTIANE DE JESUS BAETA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
CRISTIANE LAVES SANTIAGO GONCALVES	PROFESSOR-I	20hs	I - A
CRISTINA NUNES	PROFESSOR-I	20hs	I - A
DADIVA FERRAZ COSTA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
DALVA DEMETRIO PEREIRA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
DALVANI DA CRUZ FERREIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
DANIELLE SANTANA QUINTO SOARES	PROFESSOR-I	20hs	I - A
DARCY NEPOMUCENO DE OLIVEIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
DEBORA DOS ANJOS SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
DEBORAH CAVALCANTE FERREIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
DEILA FERRAZ COSTA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
DELZA TIAGO DE SOUZA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
DENISE DIAS CALDAS SAMPAIO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
DENISE OLIVEIRA FRAGA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
DENISIA SURANI DE OLIVEIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
DENUSIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOUZA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
DILSA MARIA SANTOS CARRERA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
DILZA LACERDA DANTAS GUERRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
DILZA SANTOS NASCIMENTO	PROFESSOR-I	40hs	I - A
DINELIA ANTUNES ALMEIDA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
DIRLANEI CRISTINA TAVARES FIGUEREDO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
DIVINA APARECIDA AGUIAR	PROFESSOR-I	40hs	I - A
DOMITILIA RODRIGUES PINHEIRO	PROFESSOR-I	40hs	I - A
DORACI MIRANDA COSTA CONCEICAO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
DORES AUGUSTO DA SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
DORIS DAY NOVAIS SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
DULCINEA PEREIRA SILVA VARGENS	PROFESSOR-I	40hs	I - A
DULCIRLEIA MATOS SOUZA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
EDICLAUDIA SOUZA SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
EDINELIA OLIVEIRA SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
EDINOELIA SOUZA DO NASCIMENTO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
EDMUNDO CARMO DA SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
EDNA GONCALVES DOS SANTOS	PROFESSOR-I	40hs	I - A
EFIGENIA BATISTA NUNES GOMES	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ELAINE LIMA DOS SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ELAINE MARQUES SANTOS OLIVEIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ELANE OLIVEIRA SOUZA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ELCILENE MARIA GOMES PARANHOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ELCY CERQUEIRA RIBEIRO DE OLIVEIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ELENI AMPARO DE JESUS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ELIANE DE ALCANTARA NOVAIS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ELIANE FREITAS DE SOUZA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
ELIANE PONTES ALVES GABRIEL	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ELIANE VIANA DE SOUZA QUARESMA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ELIELITON PEREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ELIGIA MARCIA DE JESUS CRUZ	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ELISANGELA BARBOSA DE ALMEIDA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ELISSANDRA DAS VIRGENS SANTANA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ELIZABETE MARIA DE JESUS BRITO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ELIZABETH DAMASCENA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ELIZANGELA DE JESUS SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ELOINA APARECIDA PINHEIRO DA SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ELQUIA ALVES S FERREIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ELSI FERREIRA BATISTA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
ELVANI OLIVEIRA DE ALMEIDA LIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ELZA BARBOSA DOS SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ELZA FRANCISCA DOS SANTOS OLIVEIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
EMILDA SANTOS SILVA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
ERICA RAQUEL ANDRE PEREIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ERIKA RAMOS BORGES	PROFESSOR-I	40hs	I - A
ERIVALDA CASTRO DE OLIVEIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ESMERINDA DE ARAUJO SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ESTER MAGDA SILVA LIBERIO ALVES	PROFESSOR-I	20hs	I - A
EVANI RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
EVERALDO PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
FABIO PEIXOTO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
FABRICIO DA PENNA SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
FATIMA GORETHE STEFANELLI	PROFESSOR-I	20hs	I - A
FELICIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
FELICIANA ANDRADE SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
FERNANDA SANTOS SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
FILOMENA VITORIANA DE SOUZA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
FLAVIA SOUZA TOURINHO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
FLAVIANA PEREIRA GOMES DE JESUS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
FRANCENALVA XAVIER SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
FRANCISCO DANTAS DE OLIVEIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
FRANCISCO SANTOS FILHO	PROFESSOR-I	20hs	I - A

GENI BATISTA SANTOS	PROFESSOR-I	40hs	I - A
GENILDE SELES SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
GEOMARA LOPES DE OLIVEIRA ELOY	PROFESSOR-I	20hs	I - A
GERALDO FERREIRA RAMOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
GERLIANE RIOS DE SOUZA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
GERSON ANTONIO DE MOURA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
GERSON PEREIRA BONFIM	PROFESSOR-I	20hs	I - A
GESSENILDE ALMEIDA NASCIMENTO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
GILBERTO PEREIRA FERNANDES	PROFESSOR-I	20hs	I - A
GILBETE DO VALLE ALMEIDA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
GILCELIA ALVES DE AZEVEDO BOMFIM	PROFESSOR-I	40hs	I - A
GILDETE SANTOS GUIMARAES	PROFESSOR-I	20hs	I - A
GILEADNA HONORATO DA S NASCIMENTO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
GILGA SANTIAGO NASCIMENTO ANDRADE	PROFESSOR-I	20hs	I - A
GILTANIA DOS SANTOS AZEVEDO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
GILVANA MACEDO ALVES	PROFESSOR-I	40hs	I - A
GIRLANE RIBEIRO DA CRUZ	PROFESSOR-I	40hs	I - A
GRACIELE DO VALLE ALMEIDA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
GRACIELY DE SOUZA LIMA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
HELENA BRAIDE TARTAGLIA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
HOSANA PINHEIRO ALVES	PROFESSOR-I	20hs	I - A
HUELIANE RONCONI WAGMOCHER	PROFESSOR-I	20hs	I - A
IARA DE JESUS COSTA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
IDALINA DE CARLI CAMINOTE	PROFESSOR-I	20hs	I - A
IEDA CALDAS SAMPAIO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
IELITA PEREIRA DOS SANTOS CARVALHO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ILDA ISABEL BARBOSA BARREIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ILMA OTONI DE CARVALHO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ILMA VILELA REBOUCAS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ILZA MARIA DE JESUS LIMA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
INAIRA SILVA SOARES DANTAS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
INGRID ROSA MONTE BELO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
IONE QUEIROZ DOS SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
IRACI CARIBE SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
IRANI SAMPAIO DE SOUZA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
IREZ DE FATIMA B RIBEIRO SOUZA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
IRIS NERIS DOS SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ISABEL CRISTINA DA SILVA BONFIM	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ISABELA TATIANE DE OLIVEIRA FERNANDES	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ISANA ALMEIDA LIMA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ITANA LEMOS ALMEIDA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
IVANETE AURICH ALVES	PROFESSOR-I	20hs	I - A
IVANETE MILANEZ RIBEIRO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
IVANILDE PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
IVANILZA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
IVETE DOS SANTOS GAMA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
IVETE OLIVEIRA MEIRELES SANTOS	PROFESSOR-I	40hs	I - A
IVONILDES SEARA ROCHA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
IZABEL CRISTINA SOARES BATISTA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
JACI GONCALVES OLIVEIRA FILHO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
JACIARA RIBEIRO DA SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
JAILSON PEREIRA DE SOUZA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
JAIZA JAQUELINE ALENCAR DA SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
JAMILCE FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR-I	40hs	I - A
JANAIR COSTA CHAVES	PROFESSOR-I	20hs	I - A
JANE VILMA LUSTOSA SANTOS MATOS	PROFESSOR-I	40hs	I - A
JANEI MARIA LEANDRO ALVES DE MELO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
JANEIDE CLAUDIA MENEZES SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
JANEMARCIA RAMOS DA SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
JANILDA FERREIRA DA FONSECA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
JAQUELINE BRITO VARJAO COSTA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
JEANE SANTOS ANDRADE	PROFESSOR-I	20hs	I - A
JILZETE DOS SANTOS C SILVA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
JOANA RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
JOANILDES GONCALVES FIGUEREDO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
JOCELIA DOS SANTOS LIMA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
JOCELMA SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
JOCILEIA BETTIM	PROFESSOR-I	20hs	I - A
JOCILENE COITINHO GOMES	PROFESSOR-I	40hs	I - A
JOEDE LOPES MARINHO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
JOELMA DE ASSIS MIRANDA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
JOELMA DOS SANTOS S ALVES	PROFESSOR-I	40hs	I - A
JOELMA FELIX DOS SANTOS	PROFESSOR-I	40hs	I - A
JOELMA LEANDRO A DE JESUS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
JOILZA OLIVEIRA SILVA SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
JORAN PEREIRA LIMA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
JORGE FILHO DE AMORIM	PROFESSOR-I	40hs	I - A
JORLETE DE SOUZA SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
JOSE COSME MENDES DE OLIVEIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
JOSEFA IVONEIDE CARVALHO DOS REIS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
JOSELIA NUNES DA ROCHA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
JOSELITA DAS VIRGENS PERIQUITO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
JOSENILDA DA SILVA LIMA COSTA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
JOSENILDA LOPES MARINHO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
JOSIENE L HOSAKI	PROFESSOR-I	40hs	I - A
JOSIMAR CARDOSO BONFIM	PROFESSOR-I	20hs	I - A
JOSIMARIA FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
JOVITA LIMA S DOS SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
JOZIANI BETTIM	PROFESSOR-I	40hs	I - A
JUDELIA CARLOS MIRANDA F DA SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
JUDITE ANTUNES DE ARAUJO BERNARDO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
JULIA CELINA A BORGES SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
JULIA PEREIRA ROCHA WESTPHAL	PROFESSOR-I	20hs	I - A
JULIA QUADROS GALVAO NOGUEIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
JUNIA MARA SILVA DE SOUZA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
JUSCINELIA DOS SANTOS LIMA COUTINHO	PROFESSOR-I	40hs	I - A
JUZANIA OLIVEIRA DE SOUZA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
KADIJA DIAS DE OLIVEIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
KARINE FONSECA NASCIMENTO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
KATIA ALVES BARBOSA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
KELLY JESUS PICOLLI	PROFESSOR-I	20hs	I - A
KELLY OLIVEIRA SOARES	PROFESSOR-I	20hs	I - A
KLEBER OLIVEIRA BRAGA	PROFESSOR-I	20hs	I - A

LAUDICEIA S DOS SANTOS ANDRADE	PROFESSOR-I	40hs	I - A
LAURICEIA GALDEIA TARTAGLIA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
LAURICIA COSTA SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
LECIA LIMA DE ARAUJO SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
LEDA VIEIRA DE MELLO CARVALHO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
LEIA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
LEIDE NAURA FERREIRA SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
LEIDLARA SILVA DA COSTA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
LETICIA DA SILVA RODRIGUES	PROFESSOR-I	20hs	I - A
LETICIA GHIL FRIEBE ABADÉ	PROFESSOR-I	40hs	I - A
LEYDE MARY DE OLIVEIRA BRITO	PROFESSOR-I	40hs	I - A
LICIA HELENA R SANTOS BOECKER	PROFESSOR-I	20hs	I - A
LIDIA DIAS DA CONCEICAO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
LINDAURA RODRIGUES DO ROSARIO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
LINDIJALMA DE JESUS SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
LINDINALVA ALCANTARA DE OLIVEIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
LOURENA CASSIA GUERRIERI ARAUJO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
LUCENI CAMPOS MOURA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
LUCIA MARIA DE OLIVEIRA COELHO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
LUCIANA MENDES DE OLIVEIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
LUCIENE NUNES TAMANDARE	PROFESSOR-I	20hs	I - A
LUCIENE OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
LUCIENE PEREIRA COSTA SILVA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
LUCIENE SILVA NASCIMENTO	PROFESSOR-I	40hs	I - A
LUCILEIA SANTOS DE JESUS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
LUCIMAR VIEIRA SOUTO ALVES	PROFESSOR-I	20hs	I - A
LUCINETE PEREIRA SOUZA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
LUCIVANIA MUNIZ BISPO	PROFESSOR-I	40hs	I - A
LUIZA ALVES DE SOUSA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
LURDIENE ARAUJO PEREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
LUZIA ALVES DE SOUZA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
LUZIANA DEL REY SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
LUZILETE BATISTA CHAVE	PROFESSOR-I	20hs	I - A
LUZIMAR ALVES DE ALCANTARA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
LUZIMEIRE DA SILVA SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
LUZINEIDE DA SILVA SANTOS	PROFESSOR-I	40hs	I - A
LUZINETE DE SOUZA SILVA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
LUZINETE SIMOES DA SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MACIA DE SOUZA SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MAGNA SILVEIRA MARTINS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MAILDES NASCIMENTO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MAISA DA PAZ LEMOS ALMEIDA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARCELA ALVES SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARCELIA LOPES DE SOUZA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARCIA DIAS DE OLIVEIRA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
MARCIA LELIS DE SOUZA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARCIA VALERIA LEITE DE LIMA ALMEIDA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARGARETE BRUNORO DE SOUZA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARGIR OLIVEIRA NOGUEIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA ALVES SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA AMELIA MELGACO REIS CELESTINO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA ANGELICA ROCHA DA SILVA MATOS	PROFESSOR-I	40hs	I - A
MARIA ANGELICA SANTANA GONCALVES	PROFESSOR-I	40hs	I - A
MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA APARECIDA DA ROCHA FERNANDES	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA APARECIDA FERREIRA GONCALVES	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA APARECIDA MAGALHAES SANTOS BARBUDA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA APARECIDA OLIVEIRA BARBOSA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA AURINEIDE DE SOUZA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
MARIA AURITA DE OLIVEIRA BARRETO	PROFESSOR-I	40hs	I - A
MARIA BERNADETE DOS SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA CELIA BORGES MANZOLI	PROFESSOR-I	40hs	I - A
MARIA CELIA FERREIRA SILVA DE JESUS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA CLAUDIA RIBEIRO SOARES	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA CONCEICAO DE MELO	PROFESSOR-I	40hs	I - A
MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES BORGHI	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA DA GLORIA F DOS SANTOS	PROFESSOR-I	40hs	I - A
MARIA DA GLORIA GOMES PONTES	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA DA GLORIA GONCALVES DOS SANTOS S	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA DA GLORIA LEAL LOIOLA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA DA GLORIA SANTOS ALMEIDA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA DAS DORES DA SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA DAS GRACAS ALMEIDA MIRANDA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA DAS GRACAS ALVES RIBEIRO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA DAS GRACAS M B DOS SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA DAS MERCES F BARBOSA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA DE CECILIA BELEM BATISTA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA DE FATIMA GOMES DA CONCEICAO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA DE FATIMA PEREIRA FORTE	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA DE JESUS ALVES RAMOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA DE LOURDES C DA SILVA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
MARIA DE LOURDES DE SOUZA COSTA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
MARIA DE LOURDES SOUZA SANTOS	PROFESSOR-I	40hs	I - A
MARIA DO CARMO BARBOSA DA SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA DO ROSARIO AMORIM LIMA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA DO SOCORRO BARBOSA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
MARIA DOS REIS NOVAIS B CARVALHO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA EUNICE FERREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA EVANY OLIVEIRA REIS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA GIL PAULA DE SOUZA SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA HELENA QUIRINO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA HELENA RODRIGUES SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA HELIA CORREIA DA SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA ILZA CHAVES DE ALMEIDA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA IMACULADA DE ASSIS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA IRACEMA FRANCEZ	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA IVONE LINS	PROFESSOR-I	40hs	I - A

MARIA JAIR DE ARAUJO	PROFESSOR-I	40hs	I - A
MARIA JOSE ALVES	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA JOSE ALVES CERQUEIRA ALMEIDA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA JOSE DIAS DE OLIVEIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA JOSE SANTIAGO DOS SANTOS	PROFESSOR-I	40hs	I - A
MARIA JOSE SANTOS SILVA LIMA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA LAURA MARQUES DE ALBUQUERQUE	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA LETE RIBEIRO CABRAL	PROFESSOR-I	40hs	I - A
MARIA LUCIA DA SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA LUCIA DE ANDRADE COSTA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA LUCIA OLIVEIRA SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA LUCIA PIRES DE ALMEIDA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA MEIRA ANJOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA MILZA DOS REIS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA NATIVIDADE A DE JESUS SOUZA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
MARIA NELIA MELGACO REIS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA ODELIA GOMES DE OLIVEIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA ODETE JESUS DA SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA RAIMUNDA DE JESUS LIMA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA ROQUE DOS SANTOS	PROFESSOR-I	40hs	I - A
MARIA ROSA C PANDOLFI	PROFESSOR-I	40hs	I - A
MARIA SELMA PEREIRA SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA SONIA DE CARVALHO PORTO SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA SONIA LIMA DOS SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA SONIA MELO DOURADO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA VALTUDE SALVADOR DE PAULA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIA ZELIA MOURA DE SOUZA LEITE	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIENE MARIA RIBEIRO SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARILDA LUCIO OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARILEA PIRES MATOS ROSA ALVES	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARILENE SILVA BRASIL	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARILUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARILZA RODRIGUES DOS SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARINALVA DE OLIVEIRA COSTA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARINALVA SOUZA ALMEIDA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARINEIDE APOLONIO RIBEIRO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARINILZA MARIA RIBEIRO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIOLITA TAVARES DE SOUZA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARISA PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARISLANDIA DA SILVA LEITE SUZART	PROFESSOR-I	40hs	I - A
MARISLANDIA SANTOS RONCONI	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIVILMA CAMPOS ARAUJO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARIZELIA NUNES BOMFIM	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARLENE FERREIRA ALVES GOMES	PROFESSOR-I	40hs	I - A
MARLENE SANTOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARTA AUGUSTA S GONCALVES	PROFESSOR-I	40hs	I - A
MARTA BARBOSA SENA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARTA BIANCA VIGGIATO DANTAS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARTA MARIA DA SILVA SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MARTA MOABI SILVA SACRAMENTO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MASTRIONANI TORRES GARCIA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MAURENICE DE JESUS S BORGES	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MAURICIA DE JESUS LIMA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MAURICIA FABRI AMORIM	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MEIRIAN ANDRE PEREIRA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
MERCEDES VIEIRA COSTA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MERCIA MARIA DOS SANTOS REIS	PROFESSOR-I	40hs	I - A
MERE FRANCISCA DE SOUZA VBSOARES	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MILENA COELHO LIMA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MILENE FERREIRA DE SOUZA SOARES	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MIRIAM ALVES NOBRE SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MIRIAM CARMEM SILVA DE OLIVEIRA SOUZA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
MIRIAM OLIVEIRA SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MIRIAM TEIXEIRA AMBROSIO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MIRIAN BATISTA SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MIRIAN MOREIRA DA SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MONACITA DE SANTANA PINTO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
MONICA VIEIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
NADIA MUNIZ RIBEIRO	PROFESSOR-I	40hs	I - A
NADIVAM DOS SANTOS MARQUES	PROFESSOR-I	20hs	I - A
NADJAMAIANA PEREIRA COSTA SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
NAHAMA FERREIRA DA SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
NAILDA DANTAS DOS SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
NANI ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
NEIDE IZABEL SOARES PEREIRA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
NEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
NEDIRAN DO NASCIMENTO SANTANA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
NICELIA SILVA DOS SANTOS FERREIRA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
NEILZETE GARCIA T CARVALHO	PROFESSOR-I	40hs	I - A
NEIRIAN AFONSO DA PAZ VIEIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
NEUCINEA DE LURDES DORNELLAS BEZERRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
NEYDE BARBOSA SENA RIBEIRO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
NICACIA PATRICIA PINHEIRO DOS SANTOS OLIVEIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
NILDA MATOS SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
NORMA CRISTINA C BRAGA DE SOUZA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
NUBIA SOUZA VIANA	PROFESSOR-I	20hs	I - A

PATRICIA ALVES NEVES C REIS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
PATRICIA DE LIMA CARNEIRO SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
PATRICIA MARQUES OLIVEIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
PATRICIA MELO DA CONCEICAO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
PAULO CESAR FAGUNDES DE AGUILAR	PROFESSOR-I	20hs	I - A
RAIMUNDA VIEIRA CABRAL	PROFESSOR-I	20hs	I - A
RAQUEL CAVALCANTI GONCALVES	PROFESSOR-I	20hs	I - A
RAQUEL RAMOS LIMA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
REGINA CLISSIA ALVES BRITO BATISTA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
REJANE OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
RICARDO VIEIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
RISA MARTA LEMOS SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
RISIA SUANCI LOPES DA CRUZ	PROFESSOR-I	40hs	I - A
RISONEIDE PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
RITA DE CASSIA BRITO DE QUADROS SANTANA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
RITA DE CASSIA COSTA SOUZA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
RITA DE CASSIA LOPES DE OLIVEIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
RITA DE CASSIA PIEDADE DA COSTA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
RITA KATIA PEREIRA BASTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
RIZIA MARA PIEDADE DA COSTA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
RONALDO SANTOS OLIVEIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
RONILDA COSTA REIS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
RONILSON DE JESUS DA SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
RONISE DE CASSIA RAMOS BORGES	PROFESSOR-I	40hs	I - A
ROSANA OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
ROSANE SANTOS RODRIGUES	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ROSANGELA CARDOSO SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ROSANGELA MARTINS SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ROSANGELA SILVA DA PAIXAO MENDES	PROFESSOR-I	40hs	I - A
ROSELITA RODRIGUES DE ALMEIDA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ROSENILDA GONCALVES SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ROSENILDES PEREIRA BOMFIM	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ROSIANE DE PAULA ROCHA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ROSILENE BONELLA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
ROSILENE LOPES DAMACENO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ROSIMEIRE BATISTA DE SOUZA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
ROSIMEIRE GOMES B PEREIRA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
ROSINERE RODRIGUES DOS SANTOS	PROFESSOR-I	40hs	I - A
ROZILDA LOPES DAMACENO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
RUBIA ANTUNES BORGES	PROFESSOR-I	20hs	I - A
RUTE DOS ANJOS BRITO REIS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
RUTE PEREIRA ALVES	PROFESSOR-I	20hs	I - A
RUTE PEREIRA DE JESUS SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
RUTH ALVES VIEIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
RUTH SOELI VIEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
SANDRA APARECIDA L S NASCIMENTO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
SANDRA MARIA DIAS THOME	PROFESSOR-I	20hs	I - A
SANDRA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
SANDRA TEREZA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
SANUZA ESTELITA GOMES	PROFESSOR-I	20hs	I - A
SIDELICE ALVES DOS SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
SIDJA DOS SANTOS MENEZES	PROFESSOR-I	20hs	I - A
SILEIDE FERREIRA SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
SILVANA DE OLIVEIRA PINTO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
SILVANDIRA DOS SANTOS MENEZES	PROFESSOR-I	20hs	I - A
SILVANIA CORREIA RAMOS	PROFESSOR-I	40hs	I - A
SILVINO DE OLIVEIRA FILHO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
SIMONE DE PAULA MARANS SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
SIMONE ESTELITA GOMES	PROFESSOR-I	40hs	I - A
SIMONE FRACALOSSI GUASTTI	PROFESSOR-I	20hs	I - A
SINTIA LUCIANA NEVES PINHEIRO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
SIRLEIDE SILVA MOURA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
SIRLENE DE SOUZA BARBOZA VARELA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
SOLANGE COSTA SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
SOLANGE MARCIA FERREIRA DE ARRUDA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
SOLANGE REIMBERG SILVA DANTAS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
SONETE PEREIRA FRAGA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
SONIA DE PAILA MARANS MULATO	PROFESSOR-I	40hs	I - A
SONIA LETICIA DAMASCENA MENDES	PROFESSOR-I	20hs	I - A
SONIA MANUELA SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
SONIA MARIZA PINHEIRO LACERDA MELO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
SORAIA FERREIRA E SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
SORAIA RAQUEL GUIMARAES PINHEIRO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
SORAYA PATRICIO DE ARRUDA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
SORAYA SILVA BOM	PROFESSOR-I	40hs	I - A
SUELI OLIVEIRA DO NASCIMENTO SOUZA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
SUELI SILVA DE JESUS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
SUELY PORTUGAL DOS SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
SUZI LANDE SILVA MENEZES	PROFESSOR-I	20hs	I - A
TAIS ALBAN TOBIAS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
TANIA MARIA DE SOUZA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
TANIA REGINA SANTOS SOUZA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
TATHIANE DA SILVA TEIXEIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
TATIANA DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
TATIANA QUIRINO DAROS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
TATIANE DE SOUZA RAMOS ROCHA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
TELMA OLIVEIRA FREITAS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
TEREZA GONCALVES DE SOUZA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
TEREZA NUBIA SOUSA ROCHA CERQUEIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
TONIA MARA FERREIRA CORREIA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
UDINAILZA NUNES GOES	PROFESSOR-I	20hs	I - A
UJEFSON SANTOS DA SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A

VALCELES CONCEICAO BARROS FELIX	PROFESSOR-I	20hs	I - A
VALCIMEIRE PEREIRA DE CARVALHO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
VALDIRA ALMEIDA SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
VALDIRENE APARECIDA AURICH SILVA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
VALDIRENE BARBOSA DE SOUZA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
VALERIA DE MIRANDA ALCANTARA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
VALERIA MARINHO CONCEICAO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
VALERIA VIEIRA DO CARMO LIMA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
VANESSA CONCEICAO BARROS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
VANUZA ALMEIDA SAMPAIO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
VERA LUCIA COSTA SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
VERA LUCIA DA SILVA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
VERA LUCIA MARTINS LIMA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
VERA LUCIA OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
VERA LUCIA SANTOS DO AMPARO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
VERA LUCIA SANTOS SILVA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
VERALUCIA CARVALHO SOUZA FROES	PROFESSOR-I	20hs	I - A
VERANICE DE MATOS SANTOS	PROFESSOR-I	40hs	I - A
VIVIANE BARBOSA DE SOUZA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
WAGNA LACERDA BRAGA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
WALTENILSON FELIX DOS REIS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
WANDERLAN DA SILVA GOMES	PROFESSOR-I	20hs	I - A
WANDERSON LIBARINO LOPES	PROFESSOR-I	20hs	I - A
WISLELIA SILVA ANDRADE DE OLIVEIRA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
YVONE ALMEIDA DE OLIVEIRA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ZELANDIA SOARES DE OLIVEIRA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
ZELIA PEREIRA SILVA	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ZENAIDE MACARIO DOS SANTOS	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ZENAIDE SANTANA DA SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR-I	40hs	I - A
ZILDIR NEVES PRIMO	PROFESSOR-I	20hs	I - A
ZILMA SANTOS NASCIMENTO DE OLIVEIRA	PROFESSOR-I	40hs	I - A
ALDERITA GHIL FRIEBER	PROFESSOR-II	20hs	II - A
BLENDA PEIXOTO BONFIM	PROFESSOR-II	20hs	II - A
EDINEUDA PEREIRA DA SILVA FERNANDES	PROFESSOR-II	20hs	II - A
FABIO SOUZA VILAS BOAS	PROFESSOR-II	20hs	II - A
FLORISVALDO GALDINO BISPO	PROFESSOR-II	20hs	II - A
IOLANDA SUELY SANTOS DA SILVA	PROFESSOR-II	20hs	II - A
MARIA INES CARDOSO LIMA	PROFESSOR-II	20hs	II - A
MARIA NILZA F SALGADO	PROFESSOR-II	20hs	II - A
SANDRA HELENA VAGO DE GOES	PROFESSOR-II	20hs	II - A
TACIZIA MEDEIROS DOS SANTOS	PROFESSOR-II	20hs	II - A
AMALIA SOUZA QUERINO	PROFESSOR-III	20hs	II - A
CACILENE ALVES PEREIRA DA COSTA	PROFESSOR-III	20hs	II - A
EUNICE ESPERANCA HIRT	PROFESSOR-III	20hs	II - A
MARCOS ROBERTO SOUZA SANTOS	PROFESSOR-III	20hs	II - A
MARILENE BORGES N DOS SANTOS	PROFESSOR-III	20hs	II - A
MARILENE SILVEIRA BRITO	PROFESSOR-III	20hs	II - A
SEBASTIAO FIRMINO DOS SANTOS	PROFESSOR-III	20hs	II - A
SUELI PALMEIRA SANTOS MELO	PROFESSOR-III	20hs	II - A
ANTONIO SERGIO PARAISO DE SOUZA	PROFESSOR-IV	20hs	II - A
DAVINA MARIA FERNANDES DE ALMEIDA	PROFESSOR-IV	20hs	II - A
IZABEL LACERDA VARGES	PROFESSOR-IV	20hs	II - A
KATHIA MARINHO DOS SANTOS FALCAO	PROFESSOR-IV	20hs	II - A
MARIA DE FATIMA PORTELLA DA SILVA	PROFESSOR-IV	20hs	II - A
SONIA MARIA SAO LEOPOLDO	PROFESSOR-IV	20hs	II - A
CONSUELO RIBEIRO MOREIRA FREITAS	PEDAGOGA	40hs	III - A
ELLEXSANDRA DE OLIVEIRA SOUZA	PEDAGOGA	40hs	III - A
ERIK FERREIRA CAMPOS	PEDAGOGO	40hs	III - A
JANE MARCIA PIVETTA	PEDAGOGA	40hs	III - A
MARIA CARMEM FARIAS	PEDAGOGA	40hs	III - A
NIVIANE RISPERRI GIUBERTI	PEDAGOGA	40hs	III - A
NOELIA ERNESTO DA SILVA	PEDAGOGA	40hs	III - A

2º Quadrimestre de 2005

Anexo I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2004 A AGOSTO/2005

LRF, art 55, inciso I, alínea "a" – Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	SETEMBRO/04 A AGOSTO/05
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	27.583.081,01
Pessoal Ativo	27.583.081,01
Pessoais Inativos e Pensionistas	
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF)	
(-) Indenização por Demissão e Incentivos á Demissão Voluntária.	
(-) Decorrentes de decisão judicial	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	
(-) Inativos com recursos Vinculados	
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (ART. 18, § 1º DA LRF) (II)	1.346.401,06
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III) = (I + II)	28.929.482,07
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	65.501.065,00
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE TDP SOBRE A RCL (V) = [(III / IV) * 100]	44.17
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II, e III, art. 20 da LRF) 54%	35.370.575,10
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 51.30 %	33.602.046,35

FONTE: As informações de setembro/04 a dezembro/04 foram extraídas dos relatórios do anexo I da resolução 220/92. As informações referentes ao exercício atual foram extraídas dos relatórios emitidos pelo programa contábil do município de Eunápolis.

NOTA:

Eunápolis (Ba) 31 de agosto de 2005.

José R. Batista de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF 375.465.115-34

Raymundo J. dos Santos
Contador
CRC/BA 3559/0-7

Agnelo S. Santos Júnior
Secretário de Finanças
CPF 359.811.995-04

Oswaldo Araújo Ferreira
Controle Interno
CPF 099.958.465.00

**Anexo VIII - Demonstrativo dos Limites
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2005**

LRF, art. 54 – Anexo VIII
MILHARES.

R\$

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do limite – TDP	28.929.482,07	44,17
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	35.370.575,10	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	33.602.046,35	51,30

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido p/ Senado Federal p/ Op. De Crédito Internas e Externas.	-	-
Limite Definido p/ Senado Federal p/ Op. De Crédito por Antec. Da Receita	-	-

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos Respectivos	-	-

FONTE: Anexo I - Demonstrativo da despesa com pessoal do 2º Quadrimestre de 2005.

NOTA:

Eunápolis (Ba), 31 de agosto 2005.

José R. Batista de Oliveira
Prefeito Municipal
CPF 375.465.115-34

Raymundo J. dos Santos
Contador
CRC/BA 3559/0-7

Agnelo S. Santos Júnior
Secretário de Finanças
CPF 359.811.995-04

Oswaldo Araújo Ferreira
Controle Interno
CPF 099.958.465.00

Diário Oficial
dos Municípios

EXPEDIENTE

Governador do Estado
Paulo Ganem Souto
Secretário de Governo
Ruy Santos Tourinho
Empresa Gráfica da Bahia
Diretor Geral
Eberard Diniz Bezerra Nunes

Diretor Administrativo Financeiro
Marcos Gomes Dacach
Diretor Técnico
Milton César Fontes
Representantes Exclusivos:
UPB - União dos Municípios da Bahia
Presidente:
José Ronaldo de Carvalho
DOM Publicações Legais

Coordenador Técnico
Paulo Sérgio Silva

Posto de Coleta - UPB
3ª Avenida 320 - CAB
Telefax: (71) 33712764 - 33712447 - 33712577
Coordenação Técnica - Call Center
Telefax: (71) 3371.0759
e-mail: publicacoes@diariooficialdosmunicipios.org
Site: www.diariooficialdosmunicipios.org